



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARE

#### 1. Informações básicas do ETP

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **CARTÃO MAGNÉTICO COM TARJA OU CHIP**

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, Menor Preço GLOBAL, para formação de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo:

#### N. Lote n. 01 – lote 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	500,000	UND	Cartão magnetico com chip – Beneficio Eventual Auxilio Alimentação	_____	14.0000,00/mês	168.000,00
2	300,000	SER	Cartão Beneficio de Transferencia de Renda Faxinal Mais Renda	_____	12.000,00/mês	144.000,00
					Total Lote	312.000,00

1.3. Os cartões serão retirados na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Santa Catarina, 721, Bairro São Cristóvão, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 07h30m às 11h30m e 13h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que, em horários diferentes não serão entregues

Justifica-se as especificações destes horários, para que sejam emitidos os termos de recebimento provisório para conferência nos termos do artigo 25, do Decreto n. 200/2023, 31 de março 2023.

O TCE/SC já exarou decisão acerca da aglutinação por lotes destes serviços na possibilidade de ocorrer, "...em se tratando de município de pequeno porte (11.192 habitantes – IBGE 2022), e considerando o tempo de deslocamento até Chapecó (1h09min) – onde, possivelmente se localiza uma grande parte dos potenciais interessados no certame –, é presumível que a adjudicação por item (63 itens) aumentaria sobremaneira os custos logísticos e de gestão administrativa, gerando uma perda de economia de escala na contratação pretendida.

É possível, então, admitir a adjudicação por lote, uma vez que justificada técnica e economicamente como aquela que, em princípio, é capaz de trazer a maior vantajosidade à Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e, nesse sentido, alio-me ao posicionamento da DLC e do MPC em considerar improcedente a presente Representação..." (Processo n.: @REP 21/00520746).



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de cartão magnético com tarja ou CHIP com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rede SUAS, na concessão do benefício eventual auxílio alimentação e na concessão do benefício de transferência de renda Faxinal Mais Renda
- 2.2. Destaca-se que os serviços a serem realizados são considerados de vulnerabilidade temporária, constituindo uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário que integra organicamente o Sistema Único de Assistência Social

### 3. Setor Requisitante

- 3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor de Benefícios Eventuais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação ocorre em decorrência da necessidade de garantir a proteção social básica de caráter suplementar e temporário, visando o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade, decorrente de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas, bem como, o alívio imediato da pobreza e a garantia dos direitos sociais básicos através do cumprimento por parte das famílias das condicionalidades de assistência social, saúde e educação. Além de ampliar a objetividade dos benefícios sociais, flexibilizando a sua composição qualitativa e quantitativa, na medida em que as necessidades de bens podem variar de beneficiário a beneficiário, sem prejuízo da eficiência e eficácia da atividade pública.

A contratação do **Cartão para Benefício Eventual Auxílio Alimentação** visa à operacionalização da concessão de benefício eventual, na modalidade Alimentação, para atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária.

Já a contratação do **Cartão Faxinal Mais Renda**, visa à operacionalização da concessão do benefício de transferência de renda, na modalidade de aquisição de produtos nos mais variados estabelecimentos comerciais, nas modalidades alimentação, concessão de combustível, produtos de higiene, limpeza, vestuário, calçados e farmaceuticos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3.1 Concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação

Com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2011 e nº 13.014/2014), com regulamentação contida no Decreto Federal nº 6.307 de 14 de deenbri de 2007:

*Art. 15. Compete aos Municípios:*

*I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (...)*

*IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência; (...)*

*Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.*

Os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. No município de Faxinal dos Guedes, SC, os benefícios eventuais estão previstos e sua concessão regulamentada através da Lei Municipal nº 2.443/2018, tendo a sua concessão através do cartão magnético, regulamentada pela Resolução CMAS nº 028/2021. Destaca-se que sua concessão através do cartão, proporciona a garantia da autonomia às famílias e indivíduos beneficiários, bem como, um incentivo ao comércio local.

A oferta do benefício por meio de cartão possui maior aderência ao Art. 7º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e dispõe que a garantia de proteção socioassistencial compreende:

*I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;*

*II - não submissão do usuário a situações de subalternização;*

*III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a*



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

*oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;*

*IV – dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;*

*V – reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersectorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.*

O fornecimento dos cartões pré-pago, com valores fixados de acordo com o parecer técnico dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (CRAS, CREAS e ÓRGÃO GESTOR), cujo valor é de até 1,78 VRM – valor de referência municipal, no ano de 2023 R\$ 251,60, podendo ser concedido pelo período de até 90 dias, com um intervalo mínimo de 60 dias para nova concessão, exceto em casos de extrema vulnerabilidade, cuja avaliação também é feita pelos técnicos do SUAS.

O benefício é concedido à famílias e indivíduos residentes no município de Faxinal dos Guedes há no mínimo 30 dias, cujo renda mensal per capita é de até meio salário mínimo vigente, tendo como prioridade, as famílias com crianças, portador de deficiência, idoso, gestante e nutriz.

O cartão alimentação, é concedido no ato da avaliação técnica, podendo ser utilizado no maior número de mercados, supermercados, mercearias, padarias, fruteiras e assemelhados, observando inclusive os estabelecimentos localizados nos bairros e loteamentos com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e mais distantes do centro, bem como, daqueles estabelecimentos com maior oferta de gêneros alimentícios, boa qualidade e menor preço, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, chip de celular e medicamentos, sem possibilidade de saque em dinheiro.

### 3.2 Concessão do Benefício de Transferência de Renda Faxinal Mais Renda

Criado para combater a miséria e a exclusão social e promover a emancipação das famílias mais pobres, os programas de transferência de renda são uma política emergencial e transitória e visam garantir que os mais vulneráveis tenham acesso às condições mínimas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Em Faxinal dos Guedes, o cartão de transferência de renda é regulamentado através da Lei Municipal nº 2.621/2023 e concedido as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e risco social, que são acompanhadas pela REDE SUAS, assegurando sua sobrevivência, promoção da autonomia e conquista da cidadania.

Neste Programa, é concedido um auxílio financeiro através de cartão magnético, concedendo um valor de R\$ 100,00/mês por criança e/ou adolescente que obtiver frequência mínima de 75% no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Casa da Criança e Crescer e Ser.

O credenciamento das famílias que frequentam o SCFV é realizado através das equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Podendo ser utilizado no maior número de estabelecimentos comerciais, entre eles: mercados, supermercados, fruteiras, lojas, padarias, farmácias, posto de combustível, livrarias, de pequeno a grande porte, observando inclusive os estabelecimentos localizados nos bairros e loteamentos com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e mais distantes do centro, bem como, daqueles estabelecimentos com maior oferta de produtos, boa qualidade e menor preço, sendo vedado o saque em dinheiro.

### **A empresa contratada deve possuir os seguintes requisitos gerais operacionais:**

1.1 Prestar o serviço sistematizado de pagamento de benefícios sociais, mediante emissão, administração, fornecimento, distribuição e gerenciamento de cartões plásticos pré-pagos, bem como garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada por parte dos beneficiários, conforme especificações do Setor de Benefícios Eventuais.

1.2 O carregamento do no cartões plásticos pré-pagos, serão efetuado pela técnica responsável pelo Setor de Benefícios eventuais da SMAS.

1.3 Os cartões serão disponibilizados na modalidade: Cartão para Benefício Eventual Auxílio Alimentação, e Cartão de Benefício de Transferencia de Renda.

1.4 Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônico que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado.

1.5 Os lotes <sup>1</sup> de cartões deverão ser entregues juntamente com lista sequencial contendo a

---

<sup>1</sup> Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por “lote” o conjunto de cartões a serem entregues na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Santa Catarina, 721, Bairro Saão Cristóvão,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja desmagnetização ou outros prejuízos ao uso.

1.6 O Setor de Benefícios Eventuais da SMAS distribuirá por sua conta os cartões aos usuários da política de assistência social, conforme diretrizes da Secretaria, para que adquiram autonomamente gêneros definidos na modalidade do cartão fornecido – Alimentação ou Transferência de Renda, para atendimento de suas necessidades na rede credenciada pela CONTRATADA.

1.7 A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso referenciado, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso, consulta de saldo ou outras dúvidas.

1.8 Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados<sup>2</sup> até liberação por parte da SMADS ou do próprio beneficiário.

1.9 Os cartões poderão ser cancelados<sup>3</sup>, a critério da SMS, a qualquer tempo.

1.10 Ao final do contrato os créditos não utilizados dos cartões cancelados deverão ser restituídos à SMAS.

1.11 A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (*internet*) ou aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância, por parte da SMAS ou do próprio beneficiário.

1.12 Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela Contratada durante toda vigência do Contrato.

---

Município de Fax

<sup>2</sup> Entende-se por “desbloqueio” a ação de liberação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.

<sup>3</sup> entende-se por “cancelamento” a ação, por parte da SMAS, de invalidação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.13 É responsabilidade da Contratada providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos.

1.14 O crédito deverá estar disponível para ser utilizado pelos beneficiários até 40 minutos após sua solicitação

1.15 A empresa deverá dispor de meio eletrônico (internet ou aplicativo) e/ou telefônico para consulta pelo usuário do cartão magnético de informações referentes ao cartão, tais como saldo disponível e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada.

1.16 A empresa deverá fornecer mediante solicitação a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

1.16.1 As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, lote e identificação do usuário que fizera a operação.

1.16.2 Cartões emitidos não desbloqueados, com filtro por lote.

1.16.3 Cartões por lote.

1.16.4 Extratos com as compras efetuadas com os cartões, com filtros por lote e número de cartão, com data, horário, estabelecimento e valor utilizado.

### O fornecedor deve assegurar que:

1. Os cartões deverão ser confeccionados de forma padronizada, em plástico rígido, com trabalho gráfico (*layout*) fornecido pela SMAS para Cartões destinados ao Benefício Eventual Alimentação e para o Cartão de Transferência de Renda Faxinal Mais Renda, nas especificações materiais compatíveis com o mercado, notadamente o padrão tecnológico atualizado de pagamentos por cartões e o emprego de tecnologia resistente a duplicações e falsificações.

2. A SMAS fará requisições conforme a demanda de cartões, até o último dia útil do mês. A requisição será feita por meio adequado ao disposto no item 1.15 deste Termo.

3. As notas para pagamento dos créditos, deverão conter o descritivo das cargas efetuadas no mês, bem como, respeitar o cronograma de pagamento da Administração Municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Serviços objeto desta licitação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço p/lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **5. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA**

5.1 Para efeitos deste Termo de Referência, é definido como “rede credenciada” o o conjunto de estabelecimentos comerciais ativos que aceitam os cartões como meio de pagamento por transação monetária eletrônica.

5.2 A rede de aceitação deverá ser distribuída pelo território do Município de Faxinal dos Guedes, bem como, do Distrito mínimo 10 estabelecimentos credenciados.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada conforme as necessidades do Setor de Benefícios Eventuais e espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos discorrido no item 3.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme Cronograma do Setor Contábil





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico par formação de Registro de Preços.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 205/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21 em seu art. 23, § 1º.

A pesquisa de preços foi realizada através da Secretaria Municipal de Educação a qua compartilhará com as demais Secretarias

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme análise contabil

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de dezembro de 2023.

**JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA**

Secretária Municipal de Assistência Social